

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a redação dos artigos 2º, 4º e 5º, da Resolução nº 03, de 22 de abril de 1992.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXV, do art. 7º, do Regimento Interno, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Os arts. 2º, 4º e 5º, da Resolução nº 03, de 22 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

" DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - O PAE atenderá aos dependentes dos Juizes e servidores, ativos e inativos, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive os requisitados ou postos à disposição, que se enquadrem nas condições abaixo:

" DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º -

I - comprovante de matrícula na unidade à qual está vinculado o dependente (anuidade escolar, semestralidade);

§ 4º - Quaisquer alterações nas situações referidas nos parágrafos anteriores, deverão ser comunicadas, pelo associado, à Divisão de Assistência Social, sob pena de responsabilidade."

" DO PAGAMENTO

Art. 5º -

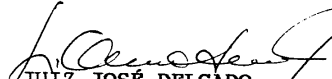
§ 1º - Para ter direito ao reembolso, o juiz ou servidor deverá apresentar à Divisão de Assistência Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, os comprovantes das despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa, os quais deverão conter:


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

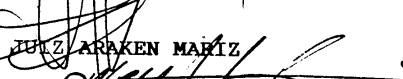
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


JUIZ JOSÉ DELGADO
Presidente


JUIZ CASTRO MEIRA
Vice-Presidente


JUIZ RIVALVO COSTA

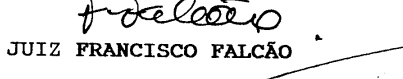

JUIZ ARAKEN MARIZ


JUIZ HUGO MACHADO


JUIZ PETRUCIO FERREIRA


JUIZ LAZARO GUIMARÃES


JUIZ NEREU SANTOS


JUIZ FRANCISCO FALCÃO


JUIZ JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA